

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 013/2024

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - FCE ENGENHARIA LTDA

C.N.P.J - 12.780.496/0001-42

ENDEREÇO - RUA ALCEU AMOROSO LIMA, Nº 786 – EDF. TANCREDO NEVES TRADE, SALA 312 – CAMINHO DAS ÁRVORES – SALVADOR/BA.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, SOB DEMANDA COM BASE NA PLANILHA DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DENOMINADO SINAPI.

VALOR - TOTAL ESTIMADO DE R\$ 1.950.000,00 (UM MILHÃO E NOVECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) E O PERCENTUAL DE DESCONTO DE 37,10% (TRINTA E SETE VÍRGULA DEZ POR CENTO).

PROCESSO Nº 22633/2024

LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 7166

ELEMENTO - 339039

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 013/2024 que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede no Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, nº 130, CAB, CEP: 41.745-001, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo Deputado Adolfo Menezes, seu Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FCE ENGENHARIA LTDA**, estabelecida na Rua Alceu Amoroso Lima, Nº 786 – Edf. Tancredo Neves Trade, Sala 312 – Caminho Das Árvores – Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.780.496/0001-42, neste ato representada por Frederico Armando Gonçalves Guedes, doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1.1. O presente Contrato será regido pelo Pregão Eletrônico nº 001/2024, Processo nº 22633/2024, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 13/08/2024, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº14.133/2021, Lei Estadual nº 14.634/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº147/2014, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, sob demanda com base nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, denominado SINAPI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (art. 92, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA TERCEIRA DA LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

3.1. Vincula-se este contrato, para todos os fins de direito, o Pregão Eletrônico nº 001/2024, Lei Federal nº14.133/2021, Lei Estadual nº 14.634/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e demais legislações aplicáveis;

3.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição (art. 92, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) Termo de Referência;
- b) Proposta da **CONTRATADA**;
- c) Edital de Licitação.

CLÁUSULA QUARTA DOS PRAZOS

4.1. O prazo de contratação será de 12 (doze) meses podendo ter sua duração prorrogada, nos termos da Lei. 14.133/21, art. 105 e ss, diante da sua natureza de serviço continuado, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- A Administração mantenha o interesse na realização dos serviços;
- O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- A autoridade competente autorize a celebração do ajuste a ser realizado por meio de Termo Aditivo, antes do fim do Contrato.

4.1.1. Poderão ser emitidas Ordens de Serviço simultâneas, devendo a **CONTRATADA** executar todas no mesmo período acima estipulado;

4.2. A Coordenação de Obras estabelecerá o prazo para execução das Ordens de Serviço, levando-se em consideração o tamanho, complexidades das intervenções e a disponibilidade da unidade a ser atendida;

4.3. Coordenação de Obras estabelecerá o prazo para execução das Ordens de Serviço, levando-se em consideração o tamanho, complexidades das intervenções e a disponibilidade da unidade a ser atendida;

4.4. O prazo estabelecido na ordem de serviço terá sua contagem iniciada no primeiro dia útil após a autorização da mesma;

4.5. Quando o prazo previsto para conclusão de serviços se encerrar em final de semana (sábado e domingo) ou quaisquer feriados, a entrega do serviço deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente;

4.6. Os prazos estabelecidos em cada ordem de serviço deverão observar a data

prevista para o encerramento da vigência do contrato;

4.7. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado com prévia aprovação da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA**;

4.8. Em casos emergenciais poderá a **CONTRATANTE**, acionar a **CONTRATADA** formalmente para realização de serviços urgentes com prazo de execução de até 24 horas. Sendo que nesses casos o valor do orçamento será apurado com base nas medições feitas durante a execução.

CLÁUSULA QUINTA DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

5.1. Durante o exercício de 2024, as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Atividade: 7166, Elemento de Despesa: 339039, do Orçamento vigente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A vigência do contrato será iniciada a partir da data estabelecida no Termo de Contrato e de acordo com as solicitações da Administração;

6.1.1. Antes do início da vigência, a **CONTRATADA** deverá efetuar o registro da ART referente à “serviços de engenharia inerentes à manutenção predial corretiva e/ou preventiva e recuperação envolvendo sistemas, redes e instalações elétricas, telefônicas, hidrossanitárias e de combate e prevenção a incêndios, sistemas de proteção de descargas atmosféricas (SPDA) existentes, bem como serviços comuns de obra civil, fornecimento de material e serviços, sob demanda” constando todas as comarcas do lote contratado, onde serão prestados os serviços, com prazo de execução previsto de 12 (doze) meses;

6.2. A vigência da ART deverá coincidir com a vigência do Contrato;

6.3. No decorrer da execução dos serviços poderão vir a ser exigidas a emissão de outras ART às custas da **CONTRATADA**;

6.4. No decorrer, e/ou ao final da execução dos serviços, a fiscalização exigirá relatórios fotográficos à **CONTRATADA**;

6.5. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à **CONTRATADA** informar a Fiscalização, a qual competirá à verificação dos serviços executados.

6.6. Constatada a regularidade dos serviços executados e materiais fornecidos a Fiscalização comunicará à **CONTRATADA** para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

6.7. O recebimento dos serviços conforme objeto licitado não exime a **CONTRATADA**, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas e por força das disposições legais em vigor;

6.8. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

6.9. A contratação visa a prestação de serviços comuns de engenharia inerentes à manutenção predial corretiva e/ou preventiva e recuperação envolvendo instalações elétricas, telefônicas, hidrossanitárias e de combate e prevenção a incêndios, sistemas de proteção de descargas atmosféricas (SPDA) existentes, bem como intervenções de obra civil, fornecimento de material e serviços, sob demanda, além de demais instalações físicas como pisos, alvenarias, estruturas, forros, esquadrias, pintura, cobertura/telhado, impermeabilizações, vidros, pavimentação, portões, alambrados, guaritas, dentre outras.

6.10. No dimensionamento de sua proposta e das equipes de trabalho necessárias, o licitante deverá levar em consideração que poderão ocorrer solicitações simultâneas e que as mesmas deverão ser atendidas de forma individualizada e, se necessário for, ao mesmo tempo, não sendo aceito como justificativa para o não atendimento a realização de serviços em locais distintos.

6.11. Na execução do objeto deste Termo de Referência, a definição do valor dos serviços a serem executados, dar-se-á por meio da composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços e insumos diversos descritos na tabela do SINAPI, acrescidos do BDI de referência estipulado pela Administração, referente à unidade da federação correspondente, vigente na data da formalização da solicitação dos serviços e/ou materiais, aplicando-se o percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora.

6.12. Os tipos de serviços e insumos que podem ser demandados são exemplificados na listagem no Anexo II, os quais representam as CLASSES E SUBCLASSES da Tabela SINAPI.

6.13. Os serviços de manutenção a serem realizados são os descritos no Anexo II (CLASSES E SUBCLASSES da Tabela SINAPI).

6.14. O desconto ofertado aumentará o poder de compra dos serviços necessários, uma vez que o valor estimado neste edital não sofrerá diminuição;

6.15. O BDI de referência será fixado em 25,00% (vinte e cinco por cento) quando:

- I. Houver fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários para a execução dos respectivos serviços;

6.16. Deverão ser observados os percentuais do imposto sobre serviços - ISS, vigente no município;

6.17. Estes percentuais foram retirados do acórdão nº 2.622/2013 do TCU - plenário.

6.18. O Art. 6º do Decreto Federal nº 7.983/2013 cita que: “Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado”.

6.19. Todo e qualquer serviço somente será executado, sob a demanda e a determinação da **CONTRATANTE**, não sendo esta obrigada a **CONTRATANTE** a executar o valor total estimado no contrato.

6.20. O processo de solicitação de serviço por demanda abrange o seguinte:

- I. Sempre que acionada pela fiscalização, o fornecedor deverá, caso necessário, realizar a vistoria e apresentar a planilha orçamentária proposta para o serviço;
- II. A planilha deverá conter a listagem dos serviços e/ou materiais, bem como ser acompanhada do prazo para a conclusão e cronograma de execução das atividades;
- III. Havendo necessidade, será agendada nova vistoria para que o fornecedor realize avaliação prévia à execução dos serviços planilhados no local onde será prestado o serviço;
- IV. A fiscalização aprovará a planilha orçamentária proposta e autorizará de modo formal o início do serviço através de emissão de Ordem de Serviço;
- V. O prazo para a execução da obra terá sua contagem iniciada no segundo dia útil após a autorização da Ordem de serviço.

6.21. Os serviços deverão ser efetuados dentro do prazo previsto na Ordem de Serviço - OS.

6.22. Quando o prazo previsto para conclusão de serviços se encerrar em final de semana (sábado e domingo) ou quaisquer feriados, a entrega do serviço deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente.

6.23. Após a realização dos serviços/fornecimento dos materiais, a fiscalização fará a verificação da conformidade dos mesmos. Em caso positivo, fará o ateste dos serviços para liberação do pagamento. Em casos emergenciais poderá a **CONTRATANTE**, acionar a **CONTRATADA** formalmente para realização de serviços urgentes com prazo de execução de até 24 (vinte e quatro) horas. Sendo que nesses casos o valor do orçamento será apurado com base nas medições feitas durante a execução.

6.24. Consideram-se serviços urgentes àqueles que a não realização imediata implicará em prejuízo ao patrimônio público e/ou a segurança das pessoas e edificações.

6.25. Deverão ser apresentadas as planilhas com as composições analíticas de caso sejam usadas fontes não previstas anteriormente, ou caso sejam modificadas as composições dos bancos de dados previstos;

6.26. Deverão ser indicadas nas planilhas orçamentárias as fontes dos dados das precificações onde deverão estar informados, por item, de modo a ser verificado com clareza, qual a origem de cada composição (bases relacionadas, banco de composições ou pesquisa de mercado).

6.27. A tabela de preços (base de dados, banco de composição) utilizada deverá ser a última publicada na data de publicação do contrato em DOE-ALBA;

6.28. A **CONTRATANTE** sempre fará a aprovação do orçamento, corrigindo eventuais erros. No caso de reincidência de erros que possam sugerir aumento de custo, a empresa será notificada e estará sujeita às sanções previstas no Edital.

6.29. É de responsabilidade da **CONTRATADA** a gestão da mão-de-obra necessária para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência.

6.30. A **CONTRATADA** deverá atender todas as demandas da **CONTRATANTE** para a execução dos serviços, que serão solicitadas mediante a emissão da Ordem de Serviço - OS, levando em consideração a natureza e/ou especialidade do serviço ou solicitação do requisitante/fiscal da contratação e deverão ser precedidas, de planilha de orçamento proposta, solicitada previamente à **CONTRATADA**.

6.31. O período para execução dos serviços será, em regra, de segunda à sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas, contudo, considerando a natureza do serviço ou impossibilidade de as execuções no período mencionado anteriormente, a critério da Administração, os serviços poderão ser executados nos finais de semana, feriados ou no período noturno.

6.32. Os serviços somente serão realizados mediante emissão prévia da autorização do serviço.

6.33. Somente a fiscalização ou requisitante autorizado por ela está autorizado a alterar o andamento dos serviços.

6.34. Todas as solicitações de alterações devem ser encaminhadas por escrito à **CONTRATANTE**.

6.35. A **CONTRATADA** deverá manter registro dos serviços executados ou à executar e apresentar à Fiscalização sempre que solicitado e durante as reuniões periódicas com a **CONTRATANTE**.

6.36. As Ordens de Serviço - OS serão emitidas pela **CONTRATANTE**, de acordo com o grau de prioridade ou necessidade do serviço, de acordo com o seu modo de execução ou com sua finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO – PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.1. A fiscalização deverá analisar a planilha de medição verificando a conformidade dos serviços executados no período;

7.2. Após fechada a planilha e apresentada à **CONTRATADA**, esta será autorizada a emitir Nota Fiscal/Fatura que será atestada pelo fiscal do Contrato;

7.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento provisório dos serviços por parte do **CONTRATANTE**.

7.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.

7.5. O recebimento também poderá ficar sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.

7.6. O recebimento definitivo ficará sujeito à conclusão de todos os testes de campo e aprovação pela fiscalização da qualidade dos serviços executados.

CLÁUSULA OITAVA DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não é permitido subcontratar totalmente, sob nenhum pretexto, os serviços objeto desta contratação;

8.1.1. Somente será admitida a subcontratação parcial quanto aos serviços complementares e relacionados a instalações elétricas, de telecomunicações e de climatização, devendo preferencialmente ser subcontratadas, micro ou pequenas empresas, em consonância à Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 155/16, sem subordinação e pessoalidade com o **CONTRATANTE**. Na hipótese de ser realizada a subcontratação, a **CONTRATADA** diligenciará junto a esta, no sentido de serem rigorosamente cumpridas as obrigações contratuais, especialmente quanto à fiel e perfeita execução dos serviços subcontratados, ficando diretamente responsável, perante o **CONTRATANTE**, pelas obrigações assumidas pela subcontratada. Fica ainda a **CONTRATADA** obrigada a emitir ART dos serviços subcontratados. O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outros, sejam profissionais ou empresas

subcontratadas. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste item possuem suas penalidades previstas no item 18 do Termo de Referência.

8.2. Como condição para subcontratação e durante o curso da execução contratual, as empresas subcontratadas deverão comprovar mediante documentação regular, perante a Administração, que estão em situação regular fiscal, previdenciária e a qualificação técnica necessária exigidas neste Termo de Referência. E entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constem funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado da ALBA.

8.3. Em qualquer hipótese da subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8.4. Caso ocorra a subcontratação, esta deverá ser firmada pela **CONTRATADA** através de instrumento independente.

8.5. Os pagamentos continuarão sempre sendo efetuados à **CONTRATADA** e nunca diretamente a subcontratada.

8.6. As regras estabelecidas entre a **CONTRATADA** e a subcontratada não modificarão as obrigações contratuais e legais entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, sendo nula qualquer cláusula que porventura disponha de forma contrária, transferindo ou isentando responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.7. A realização da subcontratação não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo integral cumprimento de todos os termos e condições do contrato, nem tampouco alterará as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Só serão medidos os serviços efetivamente concluídos, devido a natureza do contrato, o valor global do contrato poderá não ser completamente executado, pois o mesmo será executado por demanda, medido de forma unitária, no período de 12 meses a medida que as necessidades venham surgindo.

9.1.1. O pagamento do valor global contratado será efetuado em parcelas correspondentes a cada ordem de serviço emitida, ou em parcelas mensais correspondentes às etapas efetivamente concluídas, quando se tratar de ordem de serviço com prazo superior um mês. O pagamento será realizado após aprovação da

respectiva Nota Fiscal pela fiscalização mediante apresentação de toda a documentação referente à medição.

9.1.2. O valor global estimado é **R\$ 1.950.000,00 (um milhão e novecentos e cinquenta mil reais)** e o percentual de desconto de **37,10% (trinta e sete vírgula dez por cento)**.

9.2. A data prevista para apresentação das faturas referentes às medições mensais não deverá ultrapassar o dia 05 (cinco) de cada mês, subsequente da prestação do serviço.

9.3. Admitir-se-á, para efeito de pagamento, o fracionamento do último período, consoante respectiva medição e demais disposições.

9.4. O prazo de pagamento ficará suspenso na ocorrência de erros ou qualquer outra irregularidade nas faturas apresentadas, somente voltando a fluir após efetuadas as devidas correções.

9.5. Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do **CONTRATANTE**, acompanhada da Fatura correspondente em 03 (três) vias. Além disso, a partir da 2- fatura, deverão também ser apresentadas as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS cujo vencimento estabelecido em lei tenha ocorrido no mês anterior, juntamente com específica da **CONTRATADA**.

9.6. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

9.7. O acompanhamento do cronograma será feito proporcionalmente ao número de dias decorridos na data de encerramento de cada período.

9.8. O período de competência referente às medições será a cada 30 (trinta) dias após a data de início dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Sem prejuízos das demais disposições contidas no presente ajuste, constituem-se ainda obrigações da **CONTRATADA**:

10.1.1. Indicar o Responsável Técnico, que será o representante da **CONTRATADA** junto à Diretoria Administrativa e à fiscalização técnica para tratar de

todos os assuntos técnicos pertinentes ao presente contrato, inclusive para participar de reuniões e outros eventos demandados pela ALBA no âmbito de suas dependências ou fora dela, e que responderá formalmente em todas as tratativas técnicas entre as partes, bem como nos atos e demais providências de incumbência da **CONTRATADA** junto a Órgãos Públicos, Conselhos de Classe e Concessionárias.

10.2. O Responsável Técnico deverá ser indicado a ALBA pela **CONTRATADA** no ato da assinatura do contrato, devendo obrigatoriamente ser um dos membros da equipe indicada no contrato, legalmente habilitado para assinar pela mesma. O não cumprimento deste item constituirá mensalmente uma infração de natureza média conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.

10.3. A **CONTRATADA** deve cumprir as formalidades do presente contrato, no que tange aos processos e rotinas técnicas aqui estabelecidas, comunicando a fiscalização técnica fatos pertinentes e do interesse do melhor desenvolvimento dos trabalhos, providenciando a compatibilização dos serviços técnicos que envolvem mais de um Responsável Técnico e praticando todos os atos técnicos necessários à condução e ao fiel cumprimento do presente contrato.

10.4. A **CONTRATADA** quando solicitada deverá realizar vistorias de imóveis em até 48 (quarenta e oito) horas, apresentando laudo, parecer ou estudo técnico, conforme solicitação da fiscalização técnica das pendências e possíveis soluções relativos aos serviços projeto básico.

10.5. O Engenheiro e/ou de Segurança do Trabalho habilitado ficará responsável pela avaliação de risco de cada Ordem de serviço emitida.

10.6. Matricular o contrato no INSS, e entregar a ALBA as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS, de FGTS mês a mês em cada processo de pagamento de medição, nos termos da legislação específica em vigor, referente à equipe disponibilizada pela **CONTRATADA** para execução do serviço e lotada no referido contrato. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.

10.7. Registrar o contrato no CREA, apresentar o comprovante de pagamento da “Anotação de Responsabilidade Técnica” e/ou “Registro de Responsabilidade Técnica” referente à execução do contrato, antes do efetivo início dos serviços. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste item possuem suas Penalidades previstas no item “MULTAS E PENALIDADES”.

10.8. Fornecer e colocar no local dos serviços, placas de divulgação e identificação da mesma, em conformidade com os Órgãos normativos, as quais serão confeccionadas, de acordo o padrão fornecido pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA. O não cumprimento deste item constituirá mensalmente uma infração de natureza leve conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.

10.9. Observar e cumprir os prazos para execução das Ordens de Serviço, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”

10.10. Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas e em seu entorno.

10.11. Obedecer às normas vigentes de higiene, segurança do trabalho e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no local dos serviços. O não cumprimento deste item, quando relativo a trabalhos que envolvam risco de vida constituirão infrações de natureza gravíssima conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.

10.12. Providenciar, às suas expensas, cópias dos documentos que venham a ser necessários, não só para licitação e assinatura do Contrato, como também para execução dos serviços.

10.13. Fazer com que os componentes da equipe de mão de obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas - E.P.I (Equipamentos de Proteção Individual). O não cumprimento deste item quando envolver risco de vida constitui infração de natureza gravíssima e estará sujeito a penalidades conforme a tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”, e quando não envolver risco de vida constituirá infração de natureza grave e estará sujeito a penalidades conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.

10.14. Executar todos os serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos apresentados na OS - Ordem de Serviço obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, assim como as determinações da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA e a Legislação pertinente. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste item possuem suas penalidades previstas no item “MULTAS E PENALIDADES”

10.15. A **CONTRATADA** deverá fornecer cronograma físico com o início e término das etapas para a realização da demanda sempre que solicitado pela fiscalização, juntamente com a planilha de serviços.

10.16. Comunicar à Fiscalização em tempo hábil, e proceder às correções necessárias, sempre que ocorrer falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos apresentados na OS - Ordem de Serviço, assumindo integral responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará os autores dos projetos para efeito de autorização.

10.17. Quando por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de

material “similar” ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do material substituto.

10.18. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços sem qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

10.19. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não, correspondentes às especificações. Promover reuniões quinzenais com a fiscalização para avaliação dos serviços. Quando estas falhas gerarem atrasos, constituirão infração tendo a penalidade prevista no item “MULTAS E PENALIDADES”.

10.20. Manter no local dos serviços, além da equipe técnica retro mencionada, técnico especializado em controle de medidas e padrões, assim como promover as suas expensas e a critério da fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços.

10.21. Manter permanentemente no local dos serviços equipe técnica suficiente, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada que assumam perante a fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a entrega completa, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária. O não cumprimento desta obrigação no prazo previsto constituirá falta mediana tendo a penalidade prevista na tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.

10.22. Executar as suas expensas as ligações definitivas das instalações as redes públicas quando necessário.

10.23. Manter a obra limpa e retirar diariamente do corpo do imóvel, todo o entulho decorrente da execução das obras. O não cumprimento desta obrigação no prazo previsto constituirá falta mediana tendo a penalidade prevista na tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.

10.24. A empresa **CONTRATADA** deverá colocar a disposição meios de comunicação com o responsável técnico, todos os dias da semana, para atender todas as necessidades pertinentes ao serviço, devendo o mesmo se fazer presente quando chamado pelo coordenador de obras ou pessoas designadas por ele. O não cumprimento desta obrigação constituirá falta grave e a penalidade prevista na tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.

10.25. Fica a **CONTRATADA** obrigada em apresentar relatório fotográfico do ambiente antes da intervenção e após a conclusão do atendimento.

10.26. Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pela ALBA e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a ALBA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços.

10.27. Dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela ALBA e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar a ALBA ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a ALBA e sem prejuízo das multas contratuais previstas.

10.28. Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer profissional, quando se verificar o seguinte:

- Atuação ou comportamento julgado inconveniente ou prejudicial ao bom andamento dos serviços;
- Ocorrência sistemática de erros ou falhas na execução dos trabalhos;
- Atos que comprometam a própria segurança ou a de terceiros;
- Não atendimento às determinações do preposto.

10.29. Dar ciência a ALBA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

10.30. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da ALBA.

10.31. Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato.

10.32. Pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta e apresentar a ALBA, juntamente com a fatura mensal.

10.33. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela **CONTRATADA**, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a ALBA.

10.34. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que

extinta a relação contratual com a ALBA. A omissão da **CONTRATADA**, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa.

10.35. Indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela ALBA, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária da ALBA por créditos devidos aos empregados da **CONTRATADA**, ainda que extinta a relação contratual entre as partes.

10.36. Manter seus empregados, quando em serviço nas dependências da ALBA, devidamente identificados com crachás, os quais deverão ser confeccionados pela **CONTRATADA**. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza média conforme tabela constante no item "MULTAS E PENALIDADES".

10.37. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da ALBA, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

10.38. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes da má execução quando não houver notificação da construtora.

10.39. Seguir às diretrizes técnicas da ALBA, através do Departamento de Engenharia e Projetos e da sua Fiscalização Técnica, às quais se reportará, bem como as disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais.

10.40. Comunicar por escrito a ALBA a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o imediatamente e fundamentando a inviabilidade. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste item possuem suas penalidades previstas no item "MULTAS E PENALIDADES".

10.41. Comunicar a ALBA a pretensão de substituição, inclusão ou exclusão de profissional(ais) na equipe técnica, atendendo ao seguinte:

- A exclusão de profissionais da equipe técnica não poderá ocorrer em prejuízo do mínimo fixado no item "DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA", bem como da capacidade técnica da **CONTRATADA**;
- A substituição de profissional cujo acervo tenha sido utilizado para comprovação da capacidade técnica da licitante só poderá ser feita por profissional que possua acervo equivalente ou superior às características técnicas exigidas, na(s) modalidade(s) técnica(s) em que o profissional a ser substituído tenha sido aceito na fase de qualificação técnica da licitação.

10.42. Fornecer, tempestivamente, a ALBA, quando solicitado, cópias das ARTs recolhidas, atas de reunião, diário de obras, relatórios de fiscalização, pareceres, laudos, estudos, vistorias, cronogramas atualizados dos serviços em andamento e relatório dos serviços executados e pendentes.

10.43. Dar imediato conhecimento a ALBA de autuações ou notificações porventura lavradas pela **CONTRATADA**, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.

10.44. Não manter negócios com empresas contratadas pela ALBA para execução de obras e prestação de serviço de manutenção, durante o prazo do presente contrato. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.

10.45. Não utilizar o nome ou o logotipo da ALBA em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.

10.46. Não se pronunciar em nome da ALBA a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.

10.47. Não utilizar, nem divulgar ou reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e materiais encaminhados pela ALBA. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.

10.48. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de qualificações exigidas na licitação.

10.49. Manter perante a ALBA, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico (e-mail), telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos. E sempre na capital ou região metropolitana. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza média conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES” da TR.

10.50. Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme

tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES” da TR .

10.51. Comprovar no prazo máximo de até 10 dias após a assinatura do contrato, através da apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA/CAU, que os demais profissionais que irão compor a equipe da obra, incluindo um Engenheiro ou Técnico de Segurança do trabalho, Engenheiro Eletricista e Engenheiro Civil, constam do quadro de responsáveis técnicos da **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual.

10.52. Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização do contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

10.53. Solicitar à Fiscalização do contrato esclarecimentos de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas neste projeto básico e seus anexos.

10.54. São de responsabilidade da **CONTRATADA**:

- Todo e qualquer dano que causar ao imóvel ou a terceiros, ainda que culposos praticados por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela ALBA;
- Qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando a ALBA o exercício do direito de regresso, eximindo a ALBA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- Quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a ALBA, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela **CONTRATADA**, as quais serão reembolsadas a ALBA.

10.55. A ausência ou omissão da fiscalização da ALBA não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

10.56. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- As normas regulamentadoras (NR) do Trabalho, relativas à segurança e saúde do trabalho;
- As disposições legais vigentes;
- Os regulamentos das empresas concessionárias;
- As prescrições e recomendações dos fabricantes;
- As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

10.57. Os casos não abordados serão definidos pela fiscalização da ALBA, para manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

10.58. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a **CONTRATADA** cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

10.59. Considerar-se-á a **CONTRATADA** como especializado nos serviços objeto da contratação, o que significa que deverá ter computado nos preços unitários ou no BDI propostos todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais etc., necessários à completa execução dos serviços.

10.60. Após a adjudicação do objeto da licitação, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da **CONTRATADA**, salvo justificativas aceitas pela fiscalização da ALBA.

10.61. A **CONTRATADA** ficará responsável por lavrar as atas das reuniões pertinentes ao objeto do contrato, realizadas entre as partes envolvidas, incluindo órgãos públicos, empreiteiros, fornecedores e demais interessados nos projetos em questão. Cópias dessas atas serão remetidas, em até 2 (dois) dias úteis, à fiscalização da ALBA para aprovação. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza leve conforme tabela constante no item "MULTAS E PENALIDADES" da TR .

10.62. É vedada a contratação, pela **CONTRATADA**, de servidor do quadro da Assembleia Legislativa da Bahia, ativo ou inativo há menos de cinco anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima.

10.63. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento dos equipamentos, materiais e insumos nas quantidades e especificações necessárias para a perfeita execução do objeto deste Projeto Básico.

10.64. Caberá também a **CONTRATADA** responder, após o recebimento dos serviços e obras, por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais legislações vigentes, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do **CONTRATANTE**.

10.65. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**;

10.66. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas,

qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.67. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.68. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.69. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.70. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.71. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.72. Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações na descrição da solução proposta.

10.73. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

10.74. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;

10.75. Assegurar à **CONTRATANTE** direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada serviço, de forma permanente, permitindo à **CONTRATANTE** distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.76. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da **CONTRATANTE**, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10.77. Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

10.78. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

10.79. Atender às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

10.80. Manter preposto aceito pela **CONTRATANTE** nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

10.81. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**;

10.82. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

10.83. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

10.84. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da **CONTRATANTE**, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

10.85. Apresentar e manter durante toda a vigência do contrato, um preposto que atenda às solicitações da **CONTRATANTE**, com formação adequada. Caberá à fiscalização, durante a execução, solicitar a troca do preposto em caso de dificuldades na execução dos serviços e no atendimento dos pleitos da **CONTRATANTE**;

10.86. Caberá ao preposto representar a empresa **CONTRATADA**, respondendo todas as solicitações da **CONTRATANTE**, notadamente os temas relativos à execução do objeto contratual, tais como: questões técnicas de execução de serviços, seu detalhamento, cronograma, orçamentos, questões tributárias, substituições de serviços e/ou equipes de trabalho. O contato será sempre feito entre a fiscalização e o preposto, não podendo este, repassar responsabilidade para outros agentes da empresa **CONTRATADA**.

10.87. A **CONTRATADA** será convocada a participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à prestação dos serviços, com o esclarecimento das obrigações, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, os fiscais, o gestor do contrato, os técnicos da área

requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

10.88. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, conforme tabela constante no item 18 do Termo de Referência.

10.89. Não ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, conforme tabela constante no item 18 do Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

11.1.1. Fornecer informações e cópias de projetos que se façam necessários para a prestação dos serviços;

11.1.2. Assinar tempestivamente as ART, formulários, guias e pranchas de desenho relativas aos serviços em tela;

11.1.3. Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

11.1.4. Analisar os trabalhos dentro das condições e prazos previstos neste projeto básico;

11.1.5. Avaliar os serviços entregue pela **CONTRATADA**, e julgar quanto ao seu acatamento ou não, determinando as impugnações parciais ou total no faturamento dos serviços.

11.1.6. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

11.1.7. Fiscalizar o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA** exercerá a fiscalização dos serviços através de Equipe de Fiscalização ou Técnico especialmente designado para este fim, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da **CONTRATADA**, no contrato objeto deste Termo o fiscal será o servidor Tácio Fentanes Borges Guimarães, Cadastro: 923971, e o fiscal substituto será a servidora Leilane dos Reis Oliveira, Cadastro: 925608.

12.2. Todas as atividades de natureza OPERACIONAL, inerentes ao contrato, serão de alçada do Gerente do Departamento de Engenharia e Projetos ou de técnico designado por estes. Compreendem essas atividades as orientações exclusivamente de cunho gerencial, tais como definições de metas, fixação de prioridades e demais deliberações de interesse da Administração da ALBA envolvendo a atuação da **CONTRATADA**.

12.3. Todas as atividades de natureza administrativa (exigências e verificação de documentos, reuniões, controle financeiro do contrato etc.), serão de alçada do Gerente do Departamento de Engenharia e Projetos

12.4. As atividades de caráter eminentemente técnico, inerentes ao contrato, serão da alçada da fiscalização técnica que será exercida pelo Gerente do Departamento de Engenharia e Projetos podendo ser auxiliada por equipe de APOIO À FISCALIZAÇÃO **CONTRATADA** mediante processo licitatório.

12.5. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no contrato, no Edital, nas Especificações, nos Projetos, quando houver, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com os serviços em questão e seus complementos.

12.6. Independentemente da Equipe de Fiscalização ou técnico designado para Fiscalização dos serviços, poderão ser contratados pela **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA** técnicos ou firmas especializadas para apoio da mesma, embora a ela subordinados.

12.7. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA**, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, sendo que sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes.

12.8. Exigir o cumprimento integral dos Projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outros porventura aplicáveis;

12.9. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e

estipular o prazo para sua retirada do local dos serviços;

12.10. Exigir a imediata substituição de técnicos, mestres ou operários que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços;

12.11. Decidir quanto à aceitação de material “similar” ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;

12.12. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;

12.13. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**;

12.14. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

12.15. Promover com presença da **CONTRATADA**, as medições dos serviços executados;

12.16. Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;

12.17. Relatar oportunamente a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA**, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

12.18. Dar a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA** imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA**, ou mesmo à rescisão de Contrato.

12.19. A substituição de qualquer integrante da equipe técnica proposta pela **CONTRATADA**, durante a execução dos serviços, somente será admitida, a critério da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA**, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto.

12.20. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a **CONTRATADA**, sua equipe e a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** se obriga junto à **CONTRATANTE** a prestar **garantia de execução deste Contrato no valor de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais)**, equivalente a **5% (cinco por cento) do valor global contratado**, apresentando em até 10 (dez) dias após a publicação do extrato do contrato, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 96 e seguintes da Lei nº

14.133/2021.

13.2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do seu vencimento.

13.3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

13.4. A garantia terá o seu valor atualizado pelo IPCA, sempre que houver reajuste no valor global contratado e será complementada sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

13.5. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades revistas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, MULTAS E PENALIDADES

14.1. Constituem infrações administrativas para os fins deste Edital as condutas constantes do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 (art. 47 da Lei nº 14.634, de 2023)..

14.2. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observado o art. 48 da Lei nº 14.634, de 2023, e às demais cominações legais, nos termos disciplinados em Regulamento do Estado da Bahia, resguardado o direito à ampla defesa e do contraditório.

14.3. Quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos na Ordem de Serviço, quando houver, serão aplicadas multas especificadas a seguir. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

14.4. A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro da Ordem de Serviço.

14.5. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** a sanções, obedecendo aos seguintes valores:

- I. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

14.6. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.

14.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da **CONTRATADA** faltosa, quando esta se der por caução em dinheiro.

14.8. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

14.9. Se a **CONTRATADA** apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a fiscalização poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não abertura do respectivo processo de penalidade para apuração da infração constatada.

14.10. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

14.11. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA ALTERAÇÃO

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme previsto no Art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA COBRANÇA JUDICIAL

16.1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

17.2. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Federal n.º 14.133/2021 e Lei Estadual n.º 14.634/2023.

18.2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

18.3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 23 de agosto de 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ADOLFO MENEZES - PRESIDENTE

FCE ENGENHARIA LTDA
FREDERICO ARMANDO GONÇALVES GUEDES

FREDERICO ARMANDO
GONÇALVES
GUEDES:70619123591

Assinado de forma digital por FREDERICO
ARMANDO GONÇALVES
GUEDES:70619123591
Dados: 2024.08.20 17:30:39 -03'00'

TESTEMUNHAS

1 –

2 –

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	VALOR ANUAL ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, sob demanda com base nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, denominado SINAPI, e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.	Serviço	R\$1.950.000,00	37,10

TERMO DE REFERÊNCIA MEMORIAL DESCRITIVO

SUMÁRIO

1. DO OBJETO – DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO - (CICLO DE VIDA DO OBJETO)
2. DO ORÇAMENTO DOS SERVIÇOS – ESTIMATIVA DE PREÇO
3. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
5. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO
6. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO
7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA
8. DA EQUIPE TÉCNICA CONTRATADA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
9. DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO
10. DO HORÁRIO DE TRABALHO
11. DOS PRAZOS
12. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO DO CONTRATO
13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO – PROVISÓRIO E

DEFINITIVO

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO DA MEDIÇÃO

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18. DAS MULTAS E PENALIDADES

1.0 DO OBJETO - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO - (CICLO DE VIDA DO OBJETO)

1.1 O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva sob demanda com base nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, denominado SINAPI e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. O ciclo de vida deste objeto é de execução de serviço, de manutenção, sem destaque para a necessidade de ser observado custos com assistência, contendo em obrigação do executor a responsabilidade sobre a qualidade da execução e manutenção desta, a luz da garantia pelos serviços executados e produtos/equipamentos aplicados.

I - A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

II - O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por força da sua natureza de execução continuada nos termos do art. 105 e seguintes da Lei 14.133/21.

2.0 DO ORÇAMENTO DOS SERVIÇOS - ESTIMATIVA DE PREÇOS

2.1 O valor estimado para este termo de referência foi estabelecido com base nas condições e na idade das edificações da Assembleia Legislativa da Bahia, bem como o seu estado de conservação, seu tamanho e o valor de recursos destinados para manutenção pela Diretoria Administrativa que foi o fator limitante orçamentário.

Na formação do custo, esse setor técnico utilizou-se dos valores da última execução contratual, sobre os serviços de manutenção realizados mensurando de forma estimada os serviços que se farão executados nesse novo período, bem como, aplicando a análise sobre as oscilações naturais que o tempo, e o desgaste natural promove sobre as

estruturas.

Com base nessas informações de estudo, o valor proposto para essa contratação é de R\$ 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil reais).

2.1.1 A título de demonstração analítica dos custos efetivados no último processo, trazemos aqui enumerados, as ordens de serviço do Contrato N° 007/2022 assinado em 07/03/2022 que teve objeto e natureza semelhante ao que pretendemos nesse referido Termo, portanto segue no quadro abaixo as Ordens de Serviço do contrato anterior no qual nos baseamos para chegar no valor deste referido Termo:

ORDEM DE SERVIÇO	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR
001/2022	MANUTENÇÃO DE GRELHAS	24/03/2022	R\$ 21.175,45
002/2022	MANUTENÇÃO DE FACHADA ANEXO I	31/03/2022	R\$ 204.887,92
003/2022	MANUTENÇÃO DE FACHADA ANEXO II	31/03/2022	R\$ 170.934,71
004/2022	MANUTENÇÃO DE FACHADA ANEXO III	31/03/2022	R\$ 212.871,21
005/2022	MANUTENÇÃO CORRETIVA E AMPLIAÇÃO DAS REDES HIDRÁULICAS, ELÉTRICAS, ESGOTO, MONTAGEM DE INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS DE GRANDE PORTENA ÁREA EXTERNA DA ALBA	19/04/2022	R\$ 198.420,71
006/2022	MANUTENÇÃO CORRETIVA DAPRUMADA DE ÁGUA PLUVIAL - ANEXO III	12/04/2022	R\$ 18.280,36
007/2022	REVESTIMENTO DO HALL DO SELEVADEORES DA	02/05/2022	R\$

	GARAGEM DOS DEPUTADOS		52.620,95
008/2022	LIMPEZA DE BRISES	05/05/2022	R\$ 25.381,02
009/2022	MANUTENÇÃO DAS SALAS ANEXAS A PRESIDÊNCIA, COPAE SANITÁRIOS DO 1 ANDAR ALAA	19/05/2022	R\$ 81.275,85
010/2022	RECUPERAÇÃO DE CALHAS DO ANEXO II	19/05/2022	R\$ 130.696,23
011/2022	MANUTENÇÃO DE PORTÕES E RAMPAS METÁLICAS	19/05/2022	R\$ 47.562,43
012/2022	ADEQUAÇÕES ELÉTRICAS E REPARO FORRO DE GESSO NO HALL DO ELEVADOR DO SUBSOLO 2 E SERVIÇOS DE GESSO NO 1 ANDAR PRÉDIO SEDE	19/05/2022	R\$ 17.352,17
013/2022	PINTURA DE BRISES METÁLICOS NO FUNDO DO ANEXO III	20/06/2022	R\$ 84.464,84
014/2022	MANUTENÇÃO NO PISO DA COZINHA DO REFEITÓRIO	20/06/2022	R\$ 96.825,99
015/2022	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PISO DAS SACADAS DO 3º E 2º ANDAR PRÉDIO SEDE	20/06/2022	R\$ 234.170,65
016/2022	MANUTENÇÃO DA REDE DE ESGOTO DO SUBSOLO 2 E	20/06/2022	R\$ 23.733,39
	ENGENHARIA		
017/2022	LIMPEZA DO CONCRETO APARENTE DA FACHADA DO PRÉDIO SEDE	21/06/2022	R\$ 128.592,21
018/2022	CORRIMÃO ANEXO II	20/07/2022	R\$ 16.472,56

019/2022	FORRO, DRYWALL, PORTAS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS GARAGEM DOS DEPUTADOS	02/08/2022	R\$ 26.757,18
020/2022	PINTURA DA RECICLALBA, RAMPA DE ACESSO E LIMPEZADA FACHADA DO PRÉDIO SEDE	27/07/2022	R\$ 40.455,84
021/2022	BRISES, TERÇAS E ESTRUTURA PARA COBERTURA	27/07/2022	R\$ 61.464,07
022/2022	RECUPERAÇÃO DA PASSARELA METÁLICA NA COBERTURA DO PRÉDIO SEDE	25/08/2022	R\$ 85.774,32
023/2022	MANUTENÇÃO NO ALMOXARIFADO, ARQUITETURA, DSA E CORREDOR PRINCIPAL DO SUBSOLO 2 DO PRÉDIO SEDE	17/10/2022	R\$ 16.012,51
024/2022	REFORMA DO PISO DA GARAGEM DOS DEPUTADOS	17/10/2022	R\$ 15.662,57
025/2022	RECUPERAÇÃO E REFORÇO DA ESTRUTURA DO TELHADO – ANEXO I	17/10/2022	R\$ 113.226,04
026/2022	RECUPERAÇÃO DOS BRISES NA FACHADA FRONTAL DOS ANEXOS I E II	17/10/2022	R\$ 152.136,74
027/2022	RECUPERAÇÃO DA ESTRUTURA METÁLICA E COBERTURA DO ANEXO BARBOSA ROMEO	19/10/2022	R\$ 186.595,12
028/2022	SUBSTITUIÇÃO DE TELHAS EM FIBRA DE VIDRO	20/10/2022	R\$ 22.546,22
029/2022	TRATAMENTO COM FIBRA DE VIDRO NA CALHA DA RECICLALBA	10/01/2023	R\$ 2.768,92

2.2 Diante do fato de que a demanda administrativa para este objeto envolve elementos corretivos, ou seja, que ocorrem sem certa precisão de quando ou se, vão ocorrer, a base para a presente formação de preço, foi a tabela SINAPI a qual é o lastro de parâmetro de custos de execução dos serviços de engenharia. Assim esse setor técnico, utiliza desta para a aplicação de percentual de desconto a serem apresentados pelos licitantes, o qual deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens que compõe o grupo e insumos da tabela SINAPI.

2.3 Os orçamentos das ordens de serviço deverão utilizar a composição de preços extraídos da tabela SINAPI, tendo a mesma como data base, o mês anterior ao mês da publicação do contrato para esta Licitação.

3.0 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Elemento, unidade, custeio..)

A Presente licitação está amparada financeiramente em Projeto Atividade, unidade e elemento dedespesa: consoante informação que será repassada pela ASPLAN para fins de validação de autorizo financeiro à realização do procedimento licitatório ora relacionado, o qual se faz tombado a este processo.

4.0 DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O dinamismo das atividades e o crescimento de demandas por atendimento de reparos juntamente com a necessidade de modernização das instalações e as intercorrências naturais ou acidentais a que está sujeito à Assembleia Legislativa da Bahia, demandam uma permanente disponibilidade e agilidade para atendimento que não podem ser garantidas se, para cada nova demanda, for necessária a abertura de um novo processo de contratação.

Considerando a prioridade de atendimento pela relevância dos serviços prestados, sobretudo, considerando a Assembleia Legislativa da Bahia não dispõe de quadro de pessoal para atender com a indispensável celeridade que os serviços requerem, logo, necessário se faz a efetivação da presente contratação o quanto antes, inclusive por razões de economicidade para a administração.

Assim faz-se necessária a contratação de empresa especializada nos serviços deste objeto, mediante processo licitatório, nos termos que definem este termo de referência.

Este objeto possibilitará a manutenção corretiva, por demanda, garantindo as condições necessárias de trabalho aos Deputados, servidores e usuários das edificações;

A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência, englobando também o fornecimento, por parte da empresa contratada, dos equipamentos e materiais necessários para a realização destes serviços, o que é fundamental para conservação da integridade física do prédio, evitando a violação e depredação do mesmo. Com esta contratação será possível a realização de diversos reparos e correções, resguardando o patrimônio público de forma eficiente, evitando maiores degradações.

Em razão da indisponibilidade de mão de obra específica, qualificada e especializada que este tipo de serviço requer no quadro funcional da assembleia, se faz necessária tal contratação para que as inúmeras solicitações de reparos e correção civil, elétricas e hidrossanitárias, dentre outras, possam ser resolvidas.

A falta de intervenções de reparo, manutenção preditiva e corretiva, pode levar ao colapso alguns sistemas vitais ao desempenho das atividades desenvolvidas pela Assembleia Legislativa da Bahia.

Além da necessidade de constante manutenção preditiva, tais sistemas e equipamentos necessitam, com frequência, de manutenção corretiva, para sanar e corrigir problemas ou defeitos impossíveis de serem previstos ou evitados, bem como a estrutura física da edificação.

Vale salientar que esta contratação tem a premissa de garantir a eficiência do prédio, tornando a vida dos funcionários e pessoas que os ocupam, mais agradável, seguro e saudável, minimizando futuros transtornos e contratempos;

As ocorrências de correções e recuperações podem acontecer sem previsão, daí a necessidade de manter contrato vigente com fornecedor apto para reparos nas redes e instalações elétricas, hidrossanitárias e de combate e prevenção a incêndios, nos sistemas de proteção de descargas atmosféricas, bem como na reconstituição das partes civis afetadas ou que precisem ser refeitas ou recondicionadas e revitalizadas, dentre outros.

No tocante a contratação deste objeto, justifica-se uma vez que viabiliza a execução desses serviços que são paulatinamente demandados, e ao mesmo tempo, evita o desencadeamento de uma série de contratações de pequenos serviços.

A realização de contrato diz respeito à continuidade, uma vez que é essencial que se tenha garantia de atendimento das suas necessidades por este objeto.

5.0 DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO - FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

Considerando as características técnicas de natureza comum do serviço a ser executado, tem-se o enquadramento para a realização desta licitação por meio da modalidade PREGÃO, do tipo MAIOR DESCONTO, apurado com base no critério de julgamento de maior percentual de desconto "K", menor ou igual a 1,00 (um inteiro), aplicado à Tabela SINAPI, já que objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia.

Portanto, resta evidenciado que a própria natureza do objeto deste TR já o caracteriza como serviço comum de engenharia, devido à inexistência de determinada complexidade na sua execução.

Ficando definida a modalidade PREGÃO para a licitação do objeto deste TR.

O percentual de desconto apresentado pelos licitantes deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens que compõe o grupo e insumos da tabela SINAPI.

A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário sob demanda.

Ainda como critério de seleção serão solicitados dos licitantes participantes elementos de qualificação técnica como atestados que comprovem a execução de serviços que se relacionam a dinâmica de execução do que se realizará no contrato.

6.0 DO ESCOPO DOS SERVIÇOS E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1 ESCOPO DOS SERVIÇOS

Os serviços abrangidos nesta contratação são todos relacionados a intervenções sobre as instalações físicas para atendimento de demandas de serviços de engenharia inerentes à manutenção predial corretiva e/ou preventiva e recuperação envolvendo sistemas, redes e instalações elétricas, telefônicas, hidrossanitárias e de combate e prevenção a incêndios, sistemas de proteção de descargas atmosféricas (SPDA) existentes, bem como intervenções de obra civil, fornecimento de material e serviços, sob demanda, e compreendem os serviços comuns sobre áreas de INFRA E SUPERESTRUTURAS; ALTERAÇÕES DE LAYOUT; ADEQUAÇÕES PARA ACESSIBILIDADE EM GERAL, DEMOLIÇÕES, RECOMPOSIÇÃO, REPOSIÇÃO OU CONSERTO DE ALVENARIAS E DIVISÓRIAS, RODAPÉS, SOLEIRAS, PEITORIS, VIDROS, PAVIMENTAÇÕES, FORROS, COBERTURAS, ESQUADRIAS, SERVIÇOS DE SERRALHERIA, METAIS, LOUÇAS, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, DE CABEAMENTO ESTRUTURADO, DE TELECOMUNICAÇÕES

E HIDRO-SANITÁRIAS, TRANSPORTES DE MATERIAIS, dentre outros conforme Normas e Especificações, SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Quaisquer serviços auxiliares ou provisórios, necessários à execução dos itens constantes das planilhas orçamentárias fornecidas, ou de itens de serviços que venham a ser aditados, mesmo que não mencionados explicitamente, serão considerados conforme o Sistema de Composição de Preço da SINAPI utilizando-se a mesma data base da contratação. Que se refere a data base do mês anterior a publicação do contrato no diário oficial. E, caso não exista nesta tabela, será elaborada uma composição baseada nos índices de produtividade do SINAPI com o preço de insumos praticado no mercado e comprovado através de pesquisa de mercado, incluídos nos preços unitários correspondentes.

Os serviços serão desenvolvidos pela empresa contratada, com a participação de engenheiros/arquitetos com experiências, legalmente habilitados, e com comprovantes que assegurem a sua capacitação na execução dos serviços de características semelhantes, sob a coordenação da fiscalização, composta por técnicos da Assembleia Legislativa ou outros contratados, a serem designados oportunamente. Os custos destes profissionais deverão ser previstos pela contratada na apuração do fator multiplicador único "K" a ser proposto.

Os serviços apresentados nesta contratação serão executados sob demanda, obedecendo a uma programação feita pela fiscalização, e/ou eventuais necessidades. Sendo demandados, através de Ordens de Serviço, emitidas pelo Departamento de Engenharia e Projetos.

As necessidades dos serviços serão levantadas pela empresa contratada "in loco" e/ou por técnico representante da fiscalização. Após o levantamento, este deverá ser planilhado de acordo com os itens disponíveis na Tabela SINAPI (sem desoneração), utilizando-se a mesma data base da contratação. Que se refere à data base do mês anterior a publicação do contrato no diário oficial, mantendo o desconto ofertado com acréscimo de BDI.

Os materiais, equipamentos, aparelhos e ferramentas serão disponibilizados pela Contratada aos profissionais para execução dos serviços.

Todos os materiais a serem empregados deverão ser novos e de primeira linha. Poderão ser aceitos materiais classificados como de segunda linha, linha popular ou econômica quando se tratar de reconstituição de partes afetadas, quando seja necessário se utilizar materiais de qualidade similar ao existente.

Os serviços eventuais somente poderão ser realizados mediante prévia e expressa autorização da fiscalização, através de Ordem de Serviço - OS, sob pena de não pagamento.

Caso a contratada identifique durante a execução de um serviço a necessidade de serviços adicionais, tal fato deverá imediatamente ser informado à fiscalização do ajuste, que analisará a viabilidade de sua execução caso a caso, devendo à contratada, sempre

que possível, efetuar registros fotográficos para posterior comprovação e pagamento.

Em relação a garantia dos serviços executados, a Contratada deverá assumir as responsabilidades previstas no Artigo 618 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, no Código do Consumidor, bem como nos demais normativos e legislações brasileiras sobre o tema.

Durante o prazo legal de garantia, a Contratada ficará obrigada a reparar qualquer vício relacionado à má execução dos serviços, sem ônus para a Contratante;

O recebimento dos trabalhos executados não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados.

A Contratada deverá arcar com todos os procedimentos necessários à execução dos trabalhos acordados e, ao final, solicitar o pagamento dos serviços com base no preço proposto;

A retirada de motores, bombas ou qualquer outro equipamento para a realização de reparos somente poderá ser efetuada pela contratada após comunicação ao fiscal do contrato e autorização do responsável pelo setor, os quais deverão ser devolvidos ao local de origem e instalados, sem ônus adicional para o Contratante;

Serão objeto das intervenções previstas neste Termo de Referência os ambientes internos e externos do Palácio Dep. Luis Eduardo Magalhães, os Anexos I, Anexo II e Anexo III bem como a área de estacionamento, compreendendo assim todo o complexo da Assembleia Legislativa da Bahia, situado no CAB, de acordo com as ordens de serviços emitidas pela CONTRATANTE;

A Contratada deverá fazer a movimentação de móveis e equipamentos, eventuais desmontagens e remontagens de móveis, quando for necessário à desobstrução do local onde serão realizados os trabalhos além de protegê-los com manta plástica. A Contratada deverá realizar o reposicionamento dos móveis e equipamentos no local, imediatamente após a conclusão dos serviços, seguindo-se a limpeza do local;

7.0 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

7.1 O serviço objeto deste termo de referência é descrito como serviço comum de engenharia, *sem dedicação exclusiva de mão de obra*, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão.

7.2 Os serviços a serem contratados não se constituem em quaisquer das atividades, previstas na legislação, cuja execução indireta é vedada.

7.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize

pessoalidade e subordinação direta.

7.4 Os serviços não podem ser precisamente definidos neste termo, devido à imprevisibilidade da quantidade dos serviços que podem ser demandado e diante da diversidade de serviços que pode ser demandados.

8.0 DA EQUIPE TÉCNICA CONTRATADA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 A empresa contratada deverá dispor no momento do certame e durante a execução do contrato de equipe técnica/administrativa permanente composta de responsável técnico **01 Engenheiro Civil, 01 Engenheiro Eletricista e 01 Engenheiro ou Técnico de Segurança do trabalho**, devidamente inscrito na entidade profissional competente, apresentado neste certame conforme estabelecido no item de qualificação técnica.

8.2 Durante a execução dos serviços, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA poderá, a seu critério exclusivo, determinar a substituição da equipe, conforme as justificativas reais. A permanência de funcionários sem crachá no local dos serviços constituirá uma infração de natureza leve.

8.3 Os profissionais apresentados só poderão ser substituídos em casos excepcionais, por outros de currículos equivalentes ou superiores, mediante justificativa e/ou solicitação prévia. A comprovação de currículo deverá ser feita com a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitida pelo CREA. A substituição do responsável técnico sem a prévia anuência da fiscalização constitui infração de natureza grave.

a. Serão exigidos para a comprovação da qualificação técnica:

8.4 Registro ou inscrição na entidade profissional competente (art. 101, I), qual seja, CREA.

8.5 Em se tratando de empresa não registrada no respectivo Conselho no Estado da Bahia, deverá a mesma apresentar o registro do Conselho do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do Conselho local antes da assinatura do contrato.

Comprovação de capacidade técnico-profissional, através da demonstração de possuir, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado/registro de responsabilidade técnica, com os itens que julgamos ser os mais relevantes, pois são os usualmente mais demandados, estimamos que os itens abaixo

representem parcela de até 50 % do total dos mesmos, ressaltamos que devido a natureza do contrato não temos como garantir quantidades.

FORRO EM FIBRA MINERAL: 300 M2

FORRO DE GESSO ACARTONADO OU GESSO EM PLACAS: 3500 M2

**PAREDE EM DIVISÓRIA DRYWALL COM ISOLAMENTO ACÚSTICO
OU SEMISOLAMENTO : 1500 M2**

PINTURA LATÉX: 35000

M2

ANDAIME

METÁLICO: 30000 M2

IMPERMEABILIZAÇÃO COM MANTA ASFALTICA: 2500

M2 LAVAGEM DE REVESTIMENTO: 10000 M2

- 8.6.1 A comprovação de que a licitante possui, em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto licitado deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato Social; d) Contrato de prestação de serviços;
- 8.6.2 A comprovação do atestado/registro de responsabilidade técnica será feita mediante a exibição da Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo Conselho da região onde a obra ou serviço tenha sido executado.
- 8.6.3 Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 8.6.4 Não será admitido que um mesmo profissional indicado como responsável técnico participe de mais de uma proposta apresentada por licitantes diversos.
- 8.0.1 Comprovação de capacidade técnico-operacional, que demonstre a aptidão para o

desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação em papel timbrado, de atestados/certidões/declarações fornecidos por Pessoa Jurídica de Direito público ou privado, que comprovem ter a LICITANTE cumprido, de forma satisfatória serviços compatíveis com os de maior relevância técnica para o objeto desta licitação, às parcelas de maior relevância e valor significativo, sendo admitida a execução mínima dos seguintes quantitativos/serviços de: (art. 101, II c/c §1º e §2º da Lei 9.433/05).

**FORRO EM FIBRA MINERAL : 300 M2 FORRO DE GESSO
ACARTONADO OU GESSO EM PLACAS: 3500 M2**

**PAREDE EM DIVISÓRIA DRYWALL COM ISOLAMENTO ACÚSTICO
OU SEMISOLAMENTO : 1500 M2**

PINTURA LATÉX: 35000

M2 ANDAIME

METÁLICO : 30000 M2

IMPERMEABILIZAÇÃO COM MANTA ASFALTICA: 2500

M2 LAVAGEM DE REVESTIMENTO : 10000 M2

Obs¹: Atestados de fiscalização, coordenação, supervisão, direção de obra ou qualquer outra designação, não terão validade, devendo ser apresentados exclusivamente atestado(s) de atividade: **EXECUÇÃO** com sua(s) **CAT's** assim expressamente tipificada(s) em seu nível: **ATUAÇÃO**.

8.6.6 Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, de que os documentos que compõem o projeto básico foram colocados à sua disposição e de que tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados.

9.0 DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

A vistoria será facultativa. A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constante dos documentos técnicos que integram o Termo de Referência, podendo a licitante, caso desejar, realizar vistoria nas condições abaixo:

O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até dois dias úteis anteriores à data prevista para abertura do certame;

Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

Eventuais dúvidas de natureza técnica, decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas ao Agente de Contratação para que este repasse as dúvidas ao Departamento de Engenharia e Projetos.

A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

10.0 DO HORÁRIO DE TRABALHO

10.1 Os serviços serão realizados em horário normal ao estabelecido na C.L.T (Consolidação das Leis Trabalhistas) e em casos especiais aos acordados com a fiscalização, a CONTRATADA deverá prever nos seus custos as despesas com possíveis horas extras e outras decorrentes para serviços que identifique a necessidade de serem realizados fora do horário normal acima estabelecido, prevendo-os no seu plano de trabalho, não podendo ser apresentada cobrança em separado dos referidos custos.

11.0 DOS PRAZOS

a. O prazo de contratação será de 12 (doze) meses podendo ter sua duração prorrogada, nos termos da Lei 14.133/21, art. 105 e ss, diante da sua natureza de serviço continuado, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos:

I - os serviços tenham sido prestados regularmente;

b. A Administração mantenha o interesse na realização dos serviços;

II - o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; III - a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação; e

IV - a Autoridade competente autorize a celebração do ajuste a ser realizado por meio de Termo Aditivo, antes do fim do contrato.

c. Poderão ser emitidas Ordens de Serviço simultâneas, devendo a CONTRATADA executar todas no mesmo período acima estipulado.

d. Coordenação de Obras estabelecerá o prazo para execução das Ordens de Serviço, levando-se em consideração o tamanho, complexidades das intervenções e a disponibilidade da unidade a ser atendida. O prazo de execução dos serviços será estabelecido nas respectivas ordens de serviço emitidas.

e. O prazo estabelecido na ordem de serviço terá sua contagem iniciada no primeiro dia útil após a autorização da mesma.

f. Quando o prazo previsto para conclusão de serviços se encerrar em final de semana (sábado e domingo) ou quaisquer feriados, a entrega do serviço deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente.

g. Os prazos estabelecidos em cada ordem de serviço deverão observar a data prevista para o encerramento da vigência do contrato.

h. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado com prévia aprovação da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA.

i. Em casos emergenciais poderá a contratante, acionar a contratada formalmente para realização de serviços urgentes com prazo de execução de até 24 horas. Sendo que nesses casos o valor do orçamento será apurado com base nas medições feitas durante a execução.

12.0 DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO DO CONTRATO

a. A vigência do contrato será iniciada a partir da data estabelecida no Termo de Contrato e de acordo com as solicitações da Administração.

b. Antes do início da vigência, a Contratada deverá efetuar o registro da ART referente à "serviços de engenharia inerentes à manutenção predial corretiva e/ou preventiva e recuperação envolvendo sistemas, redes e instalações elétricas, telefônicas, hidrossanitárias e de combate e prevenção a incêndios, sistemas de proteção de descargas atmosféricas (SPDA) existentes, bem como serviços comuns de obra civil, fornecimento de material e serviços, sob demanda" constando todas as comarcas do lote contratado, onde serão prestados os serviços, com prazo de execução previsto de

12 meses.

12.1 A vigência da ART deverá coincidir com a vigência do Contrato.

12.2 No decorrer da execução dos serviços poderão vir a ser exigidas a emissão de outras ART às custas da Contratada.

c. No decorrer, e/ou ao final da execução dos serviços, a fiscalização exigirá relatórios fotográficos à Contratada.

d. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada informar a Fiscalização, a qual competirá à verificação dos serviços executados.

e. Constatada a regularidade dos serviços executados e materiais fornecidos a Fiscalização comunicará à Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

f. O recebimento dos serviços conforme objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas e por força das disposições legais em vigor.

g. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

12.3.1 A contratação visa a prestação de serviços comuns de engenharia inerentes à manutenção predial corretiva e/ou preventiva e recuperação envolvendo instalações elétricas, telefônicas, hidrossanitárias e de combate e prevenção a incêndios, sistemas de proteção de descargas atmosféricas (SPDA) existentes, bem como intervenções de obra civil, fornecimento de material e serviços, sob demanda, além de demais instalações físicas como pisos, alvenarias, estruturas, forros, esquadrias, pintura, cobertura/telhado, impermeabilizações, vidros, pavimentação, portões, alambrados, guaritas, dentre outras.

12.3.2 No dimensionamento de sua proposta e das equipes de trabalho necessárias, o licitante deverá levar em consideração que poderão ocorrer solicitações simultâneas e que as mesmas deverão ser atendidas de forma individualizada e, se necessário for, ao mesmo tempo, não sendo aceito como justificativa para o não atendimento a realização de serviços em locais distintos.

12.3.3 Na execução do objeto deste Termo de Referência, a definição do valor dos serviços a serem executados, dar-se-á por meio da composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços e insumos diversos descritos na tabela do SINAPI, acrescidos do BDI de referência estipulado pela Administração, referente à unidade da federação correspondente, vigente na data da formalização da solicitação dos serviços e/ou materiais, aplicando-se o percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora.

12.3.3.1 Os tipos de serviços e insumos que podem ser demandados são exemplificados na listagem no Anexo II, os quais representam as CLASSES E SUBCLASSES da Tabela SINAPI.

12.7.3.2 Os serviços de manutenção a serem realizados são os descritos no Anexo II (CLASSES E SUBCLASSES da Tabela SINAPI).

12.3.4 O desconto ofertado aumentará o poder de compra dos serviços necessários, uma vez que o valor estimado neste edital não sofrerá diminuição;

12.3.5 O BDI de referência será fixado em 25,00% quando:

I - houver fornecimento de mão de obra e materiais necessários para a execução dos respectivos serviços;

12.3.6 Deverão ser observados os percentuais do imposto sobre serviços - ISS, vigente no município;

12.3.7 Estes percentuais foram retirados do acórdão 2.622/2013 do TCU - plenário.

12.3.8 O Art. 6º do Decreto Federal nº 7.983/2013 cita que: "Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado".

12.3.9 Todo e qualquer serviço somente será executado, sob a demanda e a determinação da CONTRATANTE, não sendo esta obrigada a CONTRATANTE a executar o valor total estimado no contrato.

12.3.10 O processo de solicitação de serviço por demanda abrange o seguinte:

12.3.10.1 Sempre que acionada pela fiscalização, o fornecedor deverá, caso necessário, realizar avistoria e apresentar a planilha orçamentária proposta para o serviço.

12.3.10.2 A planilha deverá conter a listagem dos serviços e/ou materiais, bem como ser acompanhada do prazo para a conclusão e cronograma de execução das atividades.

12.3.10.3 Havendo necessidade, será agendada nova vistoria para que o fornecedor realize avaliação prévia à execução dos serviços planilhados no local onde será prestado o serviço.

12.3.10.4 A fiscalização aprovará a planilha orçamentária proposta e autorizará de modo

formal o início do serviço através de emissão de Ordem de Serviço.

12.3.10.5 O prazo para a execução da obra terá sua contagem iniciada no segundo dia útil após a autorização da Ordem de serviço.

12.3.11 Os serviços deverão ser efetuados dentro do prazo previsto na **Ordem de Serviço - OS**.

12.3.12 Quando o prazo previsto para conclusão de serviços se encerrar em final de semana (sábado e domingo) ou quaisquer feriados, a entrega do serviço deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente.

12.3.13 Após a realização dos serviços/fornecimento dos materiais, a fiscalização fará a verificação da conformidade dos mesmos. Em caso positivo, fará o ateste dos serviços para liberação do pagamento.

Em casos emergenciais poderá a contratante, acionar a contratada formalmente para realização de serviços urgentes com prazo de execução de até 24 horas. Sendo que nesses casos o valor do orçamento será apurado com base nas medições feitas durante a execução.

12.4.1 Consideram-se serviços urgentes àqueles que a não realização imediata implicará em prejuízo ao patrimônio público e/ou a segurança das pessoas e edificações.

Deverão ser apresentadas as planilhas com as composições analíticas de caso sejam usadas fontes não previstas anteriormente, ou caso sejam modificadas as composições dos bancos de dados previstos;

Deverão ser indicadas nas planilhas orçamentárias as fontes dos dados das precificações onde deverão estar informados, por item, de modo a ser verificado com clareza, qual a origem de cada composição (bases relacionadas, banco de composições ou pesquisa de mercado).

A tabela de preços (base de dados, banco de composição) utilizada deverá ser a última publicada na data de publicação do contrato em DOE-ALBA;

A CONTRATANTE sempre fará a aprovação do orçamento, corrigindo eventuais erros. No caso de reincidência de erros que possam sugerir aumento de custo, a empresa será notificada e estará sujeita às sanções previstas no Edital.

É de responsabilidade da CONTRATADA a gestão da mão-de-obra necessária para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência.

A contratada deverá atender todas as demandas da CONTRATANTE para a execução dos serviços, que serão solicitadas mediante a emissão da Ordem de Serviço - OS, levando em consideração a natureza e/ou especialidade do serviço ou solicitação do requisitante/fiscal da contratação e deverão ser precedidas, de planilha de orçamento

proposta, solicitada previamente à contratada.

12.5.1 O período para execução dos serviços será, em regra, de segunda à sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas, contudo, considerando a natureza do serviço ou impossibilidade de as execuções no período mencionado anteriormente, a critério da Administração, os serviços poderão ser executados nos finais de semana, feriados ou no período noturno.

12.5.2 Os serviços somente serão realizados mediante emissão prévia da autorização do serviço.

12.5.3 Somente a fiscalização ou requisitante autorizado por ela está autorizado a alterar o andamento dos serviços.

12.5.4 Todas as solicitações de alterações devem ser encaminhadas por escrito à CONTRATANTE.

12.5.5 A contratada deverá manter registro dos serviços executados ou à executar e apresentar à Fiscalização sempre que solicitado e durante as reuniões periódicas com a Contratante.

12.5.6 As Ordens de Serviço - OS serão emitidas pela Contratante, de acordo com o grau de prioridade ou necessidade do serviço, de acordo com o seu modo de execução ou com sua finalidade.

13.0 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO - PROVISÓRIO E DEFINITIVO

a. A fiscalização deverá analisar a planilha de medição verificando a conformidade dos serviços executados no período;

b. Após fechada a planilha e apresentada à Contratada, esta será autorizada a emitir Nota Fiscal/Fatura que será atestada pelo fiscal do Contrato;

c. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento provisório dos serviços por parte do contratante.

13.1.1 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.

13.1.2 O recebimento também poderá ficar sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.

13.1.3 O recebimento definitivo ficará sujeito à conclusão de todos os testes de campo e aprovação pela fiscalização da qualidade dos serviços executados.

14.0 CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

a. Só serão medidos os serviços efetivamente concluídos, devido a natureza do contrato, o valor global do contrato poderá não ser completamente executado, pois o mesmo será executado por demanda, medido de forma unitária, no período de 12 meses a medida que as necessidades venham surgindo.

b. O pagamento do valor global CONTRATADO será efetuado em parcelas correspondentes a cada ordem de serviço emitida, ou em parcelas mensais correspondentes às etapas efetivamente concluídas, quando se tratar de ordem de serviço com prazo superior um mês. O pagamento será realizado após aprovação da respectiva Nota Fiscal pela fiscalização mediante apresentação de toda a documentação referente à medição.

c. A data prevista para apresentação das faturas referentes às medições mensais não deverá ultrapassar o dia 05 (cinco) de cada mês, subsequente da prestação do serviço.

d. Admitir-se-á, para efeito de pagamento, o fracionamento do último período, consoante respectiva medição e demais disposições.

e. O prazo de pagamento ficará suspenso na ocorrência de erros ou qualquer outra irregularidade nas faturas apresentadas, somente voltando a fluir após efetuadas as devidas correções.

f. Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do contratante, acompanhada da Fatura correspondente em 03 (três) vias. Além disso, a partir da 2ª fatura, deverão também ser apresentadas as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS cujo vencimento estabelecido em lei tenha ocorrido no mês anterior, juntamente com específica da Contratada.

g. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

h. O acompanhamento do cronograma será feito proporcionalmente ao número de dias decorridos na data de encerramento de cada período.

- i. O período de competência referente às medições será a cada 30 (trinta) dias após a data de início dos serviços.

15.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Fornecer informações e cópias de projetos que se façam necessários para a prestação dos serviços;
- b. Assinar tempestivamente as ART, formulários, guias e pranchas de desenho relativas aos serviços em tela;
- c. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- d. Analisar os trabalhos dentro das condições e prazos previstos neste projeto básico;
- e. Avaliar os serviços entregue pela CONTRATADA, e julgar quanto ao seu acatamento ou não, determinando as impugnações parciais ou total no faturamento dos serviços.
- f. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- g. Fiscalizar o contrato.

16.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a. Não é permitido subcontratar totalmente, sob nenhum pretexto, os serviços objeto desta contratação. Somente será admitida a subcontratação parcial quanto aos serviços complementares e relacionados a instalações elétricas, de telecomunicações e de climatização, devendo preferencialmente ser subcontratadas, micro ou pequenas empresas, em consonância à Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 155/16, sem subordinação e pessoalidade com o CONTRATANTE. Na hipótese de ser realizada a subcontratação, a CONTRATADA diligenciará junto a esta no sentido de serem rigorosamente cumpridas as obrigações contratuais, especialmente quanto à fiel e perfeita execução dos serviços subcontratados, ficando diretamente responsável, perante o CONTRATANTE, pelas obrigações assumidas pela subcontratada. Fica ainda a CONTRATADA obrigada a emitir ART dos serviços subcontratados. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outros, sejam profissionais ou empresas subcontratadas. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste item possuem suas penalidades previstas no item 18.

16.1.1 Como condição para subcontratação e durante o curso da execução contratual,

as empresas subcontratadas deverão comprovar mediante documentação regular, perante a Administração, que estão em situação regular fiscal, previdenciária e a qualificação técnica necessária exigidas neste Termo de Referência. E entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constem funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado da ALBA.

16.1.2 Em qualquer hipótese da subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16.1.3 Caso ocorra a subcontratação, esta deverá ser firmada pela Contratada através de instrumento independente.

16.1.4 Os pagamentos continuarão sempre sendo efetuados à CONTRATADA e nunca diretamente a subcontratada.

16.1.5 As regras estabelecidas entre a contratada e a subcontratada não modificarão as obrigações contratuais e legais entre a Contratante e a Contratada, sendo nula qualquer cláusula que porventura disponha de forma contrária, transferindo ou isentando responsabilidade da CONTRATADA.

16.1.6 A realização da subcontratação não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo integral cumprimento de todos os termos e condições do contrato, nem tampouco alterará as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

- a. Indicar o Responsável Técnico, que será o representante da CONTRATADA junto à Diretoria Administrativa e à FISCALIZAÇÃO TÉCNICA para tratar de todos os assuntos técnicos pertinentes ao presente contrato, inclusive para participar de reuniões e outros eventos demandados pela ALBA no âmbito de suas dependências ou fora dela, e que responderá formalmente em todas as tratativas técnicas entre as partes, bem como nos atos e demais providências de incumbência da CONTRATADA junto a Órgãos Públicos, Conselhos de Classe e Concessionárias.
- b. O Responsável Técnico deverá ser indicado a ALBA pela CONTRATADA no ato da assinatura do contrato, devendo obrigatoriamente ser um dos membros da equipe indicada no contrato, legalmente habilitado para assinar pela mesma. O não cumprimento deste item constituirá mensalmente uma infração de natureza média conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.
- c. A CONTRATADA deve cumprir as formalidades do presente contrato, no que tange aos processos e rotinas técnicas aqui estabelecidas, comunicando a FISCALIZAÇÃO TÉCNICA fatos pertinentes e do interesse do melhor

desenvolvimento dos trabalhos, providenciando a compatibilização dos serviços técnicos que envolvem mais de um Responsável Técnico e praticando todos os atos técnicos necessários à condução e ao fiel cumprimento do presente contrato.

d. A CONTRATADA quando solicitada deverá realizar vistorias de imóveis em até 48 horas, apresentando laudo, parecer ou estudo técnico, conforme solicitação da FISCALIZAÇÃO TÉCNICA das pendências e possíveis soluções relativos aos serviços projeto básico.

e. O Engenheiro e/ou de Segurança do Trabalho habilitado ficará responsável pela avaliação de risco de cada Ordem de serviço emitida.

f. Matricular o contrato no INSS, e entregar a ALBA as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS, de FGTS mês a mês em cada processo de pagamento de medição, nos termos da legislação específica em vigor, referente à equipe disponibilizada pela contratada para execução do serviço e lotada no referido contrato. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.

g. Registrar o contrato no CREA, apresentar o comprovante de pagamento da “Anotação de Responsabilidade Técnica” e/ou “Registro de Responsabilidade Técnica” referente à execução do contrato, antes do efetivo início dos serviços. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste item possuem suas Penalidades previstas no item “MULTAS E PENALIDADES”.

h. Fornecer e colocar no local dos serviços, placas de divulgação e identificação da mesma, em conformidade com os Órgãos normativos, as quais serão confeccionadas, de acordo o padrão fornecido pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA. O não cumprimento deste item constituirá mensalmente uma infração de natureza leve conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.

i. Observar e cumprir os prazos para execução das Ordens de Serviço, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.

j. Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas em seu entorno.

k. Obedecer às normas vigentes de higiene, segurança do trabalho e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no local dos serviços. O não cumprimento deste item, quando

l. Providenciar, às suas expensas, cópias dos documentos que venham a ser necessários, não só para licitação e assinatura do Contrato, como também para

execução dos serviços.

- m. Fazer com que os componentes da equipe de mão de obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas - E.P.I (Equipamentos de Proteção Individual). O não cumprimento deste item quando envolver risco de vida constitui infração de natureza gravíssima e estará sujeito a penalidades conforme a tabela constante no item "MULTAS E PENALIDADES", e quando não envolver risco de vida constituirá infração de natureza grave e estará sujeito a penalidades conforme tabela constante no item "MULTAS E PENALIDADES".
- n. Executar todos os serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos apresentados na OS - Ordem de Serviço obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, assim como as determinações da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA e a Legislação pertinente. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste item possuem suas penalidades previstas no item "MULTAS E PENALIDADES".
- o. A CONTRATADA deverá fornecer cronograma físico com o início e término das etapas para a realização da demanda sempre que solicitado pela fiscalização, juntamente com a planilha de serviços.
- p. Comunicar à Fiscalização em tempo hábil, e proceder às correções necessárias, sempre que ocorrer falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos apresentados na OS - Ordem de Serviço, assumindo integral responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará os autores dos projetos para efeito de autorização.
- q. Quando por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do material substituto.
- r. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços sem qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.
- s. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não, correspondentes às especificações. Promover

reuniões quinzenais com a fiscalização para avaliação dos serviços. Quando estas falhas gerarem atrasos, constituirão infração tendo a penalidade prevista no item “MULTAS E PENALIDADES”.

t. Manter no local dos serviços, além da equipe técnica retro mencionada, técnico especializado em controle de medidas e padrões, assim como promover as suas expensas e a critério da fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços.

u. Manter permanentemente no local dos serviços equipe técnica suficiente, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada que assuma perante a fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a entrega completa, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária. O não cumprimento desta obrigação no prazo previsto constituirá falta mediana tendo a penalidade prevista na tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.

v. Executar as suas expensas as ligações definitivas das instalações as redes públicas quando necessário.

w. Manter a obra limpa e retirar diariamente do corpo do imóvel, todo o entulho decorrente da execução das obras. O não cumprimento desta obrigação no prazo previsto constituirá falta mediana tendo a penalidade prevista na tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.

x. A empresa contratada deverá colocar a disposição meios de comunicação com o responsável técnico, todos os dias da semana, para atender todas as necessidades pertinentes ao serviço, devendo o mesmo se fazer presente quando chamado pelo coordenador de obras ou pessoas designadas por ele. O não cumprimento desta obrigação constituirá falta grave e a penalidade prevista na tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.

y. Fica a contratada obrigada em apresentar relatório fotográfico do ambiente antes da intervenção e após a conclusão do atendimento.

z. Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pela ALBA e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a ALBA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços.

aa. Dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo,

rigorosamente, os prazos estabelecidos pela ALBA e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar a ALBA ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a ALBA e sem prejuízo das multas contratuais previstas.

bb. Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer profissional, quando se verificar o seguinte:

- Atuação ou comportamento julgado inconveniente ou prejudicial ao bom andamento dos serviços;
- Ocorrência sistemática de erros ou falhas na execução dos trabalhos;
- Atos que comprometam a própria segurança ou a de terceiros;
- Não atendimento às determinações do preposto.

ee. Dar ciência a ALBA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

ff. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da ALBA.

Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato.

gg. Pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta e apresentar a ALBA, juntamente com a fatura mensal.

hh. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a ALBA.

ii. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a ALBA. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa.

jj. Indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela ALBA, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária da ALBA por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes.

kk. Manter seus empregados, quando em serviço nas dependências da ALBA, devidamente identificados com crachás, os quais deverão ser confeccionados pela CONTRATADA. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza média conforme tabela constante no item "MULTAS E PENALIDADES".

ll. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da ALBA, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

mm. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes da má execução quando não houver notificação da construtora.

nn. Seguir as diretrizes técnicas da ALBA, através do Departamento de Engenharia e Projetos e da sua Fiscalização Técnica, às quais se reportará, bem como as disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais.

oo. Comunicar por escrito a ALBA a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o imediatamente e fundamentando a inviabilidade. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste item possuem suas penalidades previstas no item "MULTAS E PENALIDADES".

pp. Comunicar a ALBA a pretensão de substituição, inclusão ou exclusão de profissional(ais) na equipe técnica, atendendo ao seguinte:

. A exclusão de profissionais da equipe técnica não poderá ocorrer em prejuízo do mínimo fixado no item "DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA", bem como da capacidade técnica da contratada;

- A substituição de profissional cujo acervo tenha sido utilizado para comprovação da capacidade técnica da licitante só poderá ser feita por profissional que possua acervo equivalente ou superior às características técnicas exigidas, na(s) modalidade(s) técnica(s) em que o profissional a ser substituído tenha sido aceito na fase de qualificação técnica da licitação.

qq. Fornecer, tempestivamente, a ALBA, quando solicitado, cópias das ARTs recolhidas, atas de reunião, diário de obras, relatórios de fiscalização, pareceres, laudos, estudos, vistorias, cronogramas atualizados dos serviços em andamento e relatório dos serviços executados e pendentes.

rr. Dar imediato conhecimento a ALBA de autuações ou notificações porventura lavradas pela Contratada, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela constante no item

“MULTAS E PENALIDADES”

ss. Não manter negócios com empresas Contratadas pela ALBA para execução de obras e prestação de serviço de manutenção, durante o prazo do presente contrato. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.

tt. Não utilizar o nome ou o logotipo da ALBA em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.

uu. Não se pronunciar em nome da ALBA a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.

vv. Não utilizar, nem divulgar ou reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e materiais encaminhados pela ALBA. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.

ww. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de qualificações exigidas na licitação.

xx. Manter perante a ALBA, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico (e-mail), telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos. E sempre na capital ou região metropolitana. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza média conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.

yy. Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos. (art. 98, inciso V da Lei 9.433/2005). O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.

zz. Comprovar no prazo máximo de até 10 dias após a assinatura do contrato, através da apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA/CAU, que os demais profissionais que irão compor a equipe da obra, incluindo um Engenheiro ou Técnico de Segurança do trabalho, Engenheiro Eletricista e Engenheiro Civil, constam do quadro de responsáveis técnicos da CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual.

aaa. Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização do contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

Bbb. Solicitar à Fiscalização do contrato esclarecimentos de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas neste projeto básico e seus anexos.

ccc. São de responsabilidade da contratada:

- Todo e qualquer dano que causar ao imóvel ou a terceiros, ainda que culposos praticados por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela ALBA;
- Qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando a ALBA o exercício do direito de regresso, eximindo a ALBA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- Quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a ALBA, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas a ALBA.

ddd. A ausência ou omissão da fiscalização da ALBA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

eee. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- As normas regulamentadoras (NR) do Trabalho, relativas à segurança e saúde do trabalho;
- As disposições legais vigentes;
- Os regulamentos das empresas concessionárias;
- As prescrições e recomendações dos fabricantes;
- As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

fff. Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO da ALBA, para manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

ggg. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a

CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

hhh. Considerar-se-á a CONTRATADA como especializado nos serviços objeto da contratação, o que significa que deverá ter computado nos preços unitários ou no BDI propostos todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais etc., necessários à completa execução dos serviços.

iii. Após a adjudicação do objeto da licitação, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA, salvo justificativas aceitas pela FISCALIZAÇÃO da ALBA.

jjj. A CONTRATADA ficará responsável por lavrar as atas das reuniões pertinentes ao objeto do contrato, realizadas entre as partes envolvidas, incluindo órgãos públicos, empreiteiros, fornecedores e demais interessados nos projetos em questão. Cópias dessas atas serão remetidas, em até 2 (dois) dias úteis, à FISCALIZAÇÃO da ALBA para aprovação. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza leve conforme tabela constante no item "MULTAS E PENALIDADES".

kkk. É vedada a contratação, pela contratada, de servidor do quadro da Assembleia Legislativa da Bahia, ativo ou inativo há menos de cinco anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima.

lll. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos equipamentos, materiais e insumos nas quantidades e especificações necessárias para a perfeita execução do objeto deste Projeto Básico.

mmm. Caberá também a contratada responder, após o recebimento dos serviços e obras, por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais legislações vigentes, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante.

nnn. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

ooo. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

ppp. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

qqq. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

rrr. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

sss. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

ttt. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

uuu. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações na descrição da solução proposta.

vvv. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

www. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

xxx. Assegurar à CONTRATANTE direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada serviço, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

16.1.7 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

yyy. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

zzz. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

aaaa. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar

- constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- bbb. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço pararepresentá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- cccc. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- dddd. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- eeee. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- ffff. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- gggg. Apresentar e manter durante toda a vigência do contrato, um preposto que atenda às solicitações da contratante, com formação adequada. Caberá à fiscalização, durante a execução, solicitar a troca do preposto em caso de dificuldades na execução dos serviços e no atendimento dos pleitos da contratante;
- hhhh. Caberá ao preposto representar a empresa contratada, respondendo todas as solicitações da contratante, notadamente os temas relativos à execução do objeto contratual, tais como: questões técnicas de execução de serviços, seu detalhamento, cronograma, orçamentos, questões tributárias, substituições de serviços e/ou equipes de trabalho. O contato será sempre feito entre a fiscalização e o preposto, não podendo este, repassar responsabilidade para outros agentes da empresa contratada.
- iiii. A Contratada será convocada a participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à prestação dos serviços, com o esclarecimento das obrigações, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, os fiscais, o gestor do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.
- jjjj. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, conforme tabela constante no item 18.
- llll. Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo,

em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, conforme tabela constante no item 18;

17.0 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- a. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA exercerá a fiscalização dos serviços através de Equipe de Fiscalização ou Técnico especialmente designado para este fim, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada, no contrato objeto deste Termo o fiscal será o servidor Tácio Fentanes Borges Guimarães e o fiscal substituto será a servidora Leilane dos Reis Oliveira.
- b. Todas as atividades de natureza OPERACIONAL, inerentes ao contrato, serão de alçada do Gerente do Departamento de Engenharia e Projetos ou de técnico designado por estes. Compreendem essas atividades as orientações exclusivamente de cunho gerencial, tais como definições de metas, fixação de prioridades e demais deliberações de interesse da Administração da ALBA envolvendo a atuação da CONTRATADA.
- c. Todas as atividades de natureza ADMINISTRATIVA (exigências e verificação de documentos, reuniões, controle financeiro do contrato etc.), serão de alçada do Gerente do Departamento de Engenharia e Projetos
- d. As atividades de caráter eminentemente TÉCNICO, inerentes ao contrato, serão da alçada da FISCALIZAÇÃO TÉCNICA que será exercida pelo Gerente do Departamento de Engenharia e Projetos podendo ser auxiliada por equipe de APOIO À FISCALIZAÇÃO contratada mediante processo licitatório.
- e. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no contrato, no Edital, nas Especificações, nos Projetos, quando houver, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com os serviços em questão e seus complementos.
- f. Independentemente da Equipe de Fiscalização ou técnico designado para Fiscalização dos serviços, poderão ser contratados pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA técnicos ou firmas especializadas para apoio da mesma, embora a ela subordinados.
- g. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, sendo que sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade do Poder Público ou de seus

agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes.

- h. Exigir o cumprimento integral dos Projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outros porventura aplicáveis;
- i. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local dos serviços;
- j. Exigir a imediata substituição de técnicos, mestres ou operários que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços;
- k. Decidir quanto à aceitação de material “similar” ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;
- l. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada;
- m. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;
- n. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- o. Promover com presença da Contratada, as medições dos serviços executados;
- p. Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;
- q. Relatar oportunamente a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- r. Dar a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo à rescisão de Contrato.
- s. A substituição de qualquer integrante da equipe técnica proposta pela Contratada, durante a execução dos serviços, somente será admitida, a critério da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto.
- t. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a Contratada, sua equipe e a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.

18.0 DAS MULTAS E PENALIDADES

- a. Quando a CONTRATADA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para

execução dos serviços previstos na Ordem de Serviço, quando houver, serão aplicadas multas especificadas a seguir. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

b. A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro da Ordem de Serviço.

c. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA a sanções, obedecendo aos seguintes valores:

I. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

d. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.

e. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltosa, quando esta se der por caução em dinheiro.

f. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

g. Se a CONTRATADA apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não abertura do respectivo processo de penalidade para apuração da infração constatada.

h. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

i. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% sobre o valor total do contrato.

Quadro de Assinaturas

Assinado por ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES em 22/08/2024 17:42

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2024D64574>



LICITAÇÃO - DISPENSA

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições HOMOLOGA a Dispensa nº006/2024, Processo nº29251/2024, em nome da empresa MONTE MORYAH ENGENHARIA LTDA. CNPJ Nº09.010.376/0001-51, referente à contratação de empresa especializada para confecção de relatório técnico de inspeção com análise de cargas e avaliação de capacidade da rampa de acesso e das lajes do térreo nas proximidades do Plenário para utilização de plataforma elevatória. No valor total de R\$8.200,00 (oito mil e duzentos reais). Com fulcro no Art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2024. Comissão Permanente de Contratação. Salvador, 23 de agosto de 2024.

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições HOMOLOGA a Dispensa nº007/2024, Processo nº30594/2024, em nome da empresa TOPÁZIO DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ Nº 55.398.241/0001-22, referente à aquisição de 510 kg (quinhentos e dez) quilos de café torrado, moído, puro e tradicional, elaborado a partir de grãos selecionados de primeira linha, entregue em pacotes individuais de 250 (duzentos e cinquenta) gramas, embalado a vácuo puro (tipo "CRAYOVAC), em embalagem plástica flexível/ metalizada. No valor total de R\$21.766,80 (vinte e um mil setecentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos). Com fulcro no Art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2024. Comissão Permanente de Contratação. Salvador, 23 de agosto de 2024.

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO	Nº 022/2022
CONTRATADA	LOC TUDO LOCAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA
VALOR	FICAM REAJUSTADOS EM 3,93% (TRÊS VIRGULA NOVENTA E TRÊS POR CENTO), CORRESPONDENTE À VARIAÇÃO DO IPCA NO PERÍODO DE JUNHO/2023 A MAIO/2024. O VALOR ESTIMATIVO MENSAL DESTE CONTRATO PASSARÁ PARA R\$ 250.048,19 (DUZENTOS E CINQUENTAMIL, QUARENTA E OITO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMATIVO ANUAL DE R\$ 3.000.578,28 (TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA E OITO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), COM EFEITO RETROATIVO A 11/07/2024, CONFORME PROCESSO Nº 29136/2024.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO	Nº 030/2022
CONTRATADA	VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA
VALOR	FICAM REAJUSTADOS EM 4,23% (QUATRO VIRGULA VINTE E TRÊS POR CENTO), CORRESPONDENTE À VARIAÇÃO DO IPCA NO PERÍODO DE JULHO/2023 A JUNHO/2024 O VALOR ESTIMATIVO MENSAL DESTE CONTRATO PASSARÁ PARA R\$ 113.383,71 (CENTO E TREZE MIL E TREZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMATIVO ANUAL DE R\$ 1.360.604,52 (UM MILHÃO E TREZENTOS E SESSENTA MIL E SEISCENTOS E QUATRO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), COM EFEITO RETROATIVO A 15/05/2024, CONFORME PROCESSO Nº 26190/2024.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO	Nº 016/2023
CONTRATADA	AQUASAVE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA - EPP
VALOR	FICAM REAJUSTADOS EM 4,5% (QUATRO VIRGULA CINQUENTA POR CENTO), CORRESPONDENTE À VARIAÇÃO DO IPCA NO PERÍODO DE MARÇO/2023 A FEVEREIRO/2024. O VALOR ESTIMATIVO MENSAL DESTE CONTRATO PASSARÁ PARA R\$ 1.964,60 (UM MIL E NOVECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMATIVO ANUAL DE R\$ 23.575,20 (VINTE E TRÊS MIL E QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS), COM EFEITO RETROATIVO A 01/08/2024, CONFORME PROCESSO Nº 30087/2024.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 013/2024	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	FCE ENGENHARIA LTDA
C.N.P.J.	12.780.496/0001-42
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, SOB DEMANDA COM BASE NA PLANILHA DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DENOMINADO SINAPI.

VALOR	TOTAL ESTIMADO DE R\$ 1.950.000,00 (UM MILHÃO E NOVECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) E O PERCENTUAL DE DESCONTO DE 37,10% (TRINTA E SETE VÍRGULA DEZ POR CENTO).
PROCESSO	Nº 22633/2024
LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA ASSINATURA - 23/08/2024 À 22/08/2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	7166
ELEMENTO	3390.39

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

ATOS

Nº. 4.600/2024 - Exonerar LEONARDO PORTELA DE SOUZA, cadastro 933019, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Antonio Henrique Júnior) Nível SP-28, a partir de 01/08/2024.

Nº. 4.601/2024 - Exonerar UBIRATAN FONSECA DE JESUS, cadastro 932163, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Binho Galinha) Nível SP-15, a partir de 01/08/2024.

Nº. 4.602/2024 - Exonerar JOSE JOAO DOS SANTOS, cadastro 926231, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Fabíola Mansur) Nível SP-27, a partir de 01/08/2024.

Nº. 4.603/2024 - Autorizar a mudança de Nível do Secretário Parlamentar (Comissão de Saúde e Saneamento) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/08/2024:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
VICTOR DE SANTANA PINTO	921362	SP-17B	SP-24A

Nº. 4.604/2024 - Autorizar a mudança de Nível do Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Binho Galinha) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/08/2024:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
CARLOS DANTAS ROCHA	932449	SP-19	SP-21

Nº. 4.605/2024 - Autorizar a mudança de Nível dos Secretários Parlamentares (Vice-Liderança do União Brasil - Dep. Junior Nascimento) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/08/2024:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
ADERBAL AUGUSTO PASSOS VIEIRA	932390	SP-19	SP-23A
ANDERSON MANOEL DE LEMOS	924778	SP-22	SP-23
BARBARA DANTAS IGLESIAS MOURÉ	927441	SP-20A	SP-23A
GINALIA SANTOS DE SOUZA COSTA	929872	SP-15	SP-21
INAH MARIA CARVALHO ALVES OLIVEIRA	932523	SP-15	SP-21
NAIARA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	932272	SP-19	SP-23A

Nº. 4.606/2024 - Autorizar a mudança de Nível dos Secretários Parlamentares (Gab. Dep. Fabíola Mansur) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/08/2024:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
ADSON BATISTA SANTOS DE BRITO	933339	SP-18	SP-18A
IVAN VICENTE DA SILVA	934329	SP-17A	SP-25
JOELMA SANTANA SANTOS	932663	SP-13	SP-17B
PAULO GUILHERME MIRANDA DE SANT'ANNA	921351	SP-17A	SP-17B
VALDEIR SANTOS SILVA	928402	SP-16	SP-20

Nº. 4.607/2024 - Autorizar a mudança de Nível dos Secretários Parlamentares (Representação Partidária do PSOL) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/08/2024:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
DANILO PEREIRA DOS SANTOS	927495	SP-20A	SP-28
GERSON DE JESUS DA SILVA	927293	SP-24A	SP-28
JACUISSON CONCEIÇÃO DE SOUZA	929708	SP-15	SP-16
MARCOS MUSSE MESQUITA MACEDO	929554	SP-21A	SP-28
SONIA ALVES DOS REIS	929339	SP-23	SP-26

Nº. 4.608/2024 - Autorizar a mudança de Nível do Secretário Parlamentar (Vice-Liderança da Maioria - Dep. Fabíola Mansur) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/08/2024:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
ULIANA SANTOS SENA	929477	SP-23A	SP-25

Nº. 4.615/2024 - Nomear os servidores para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança da Maioria - Dep. Fabíola Mansur) abaixo relacionados, a partir de 01/08/2024:

CHRISTIAN ALESSANDRO SANTOS PINHEIRO	SP-21
AURELINO CERQUEIRA DA SILVA	SP-19

Nº. 4.616/2024 - Nomear GLEICIANE ARAUJO SILVA, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança do União Brasil - Dep. Junior Nascimento) Nível SP-13A, a partir de 01/08/2024.

Nº. 4.619/2024 - Nomear GIELMO DE OLIVEIRA SILVA, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Marcelinho Veiga) Nível SP-16, a partir de 01/08/2024.

Nº. 4.620/2024 - Nomear IVAN RAMOS SOUZA, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Liderança Partidária REPUBLICANOS/PSDB/PDT) Nível SP-25, a partir de 01/08/2024.

Nº. 4.622/2024 - Considerar sem efeito o Ato nº. 4406/2024, que nomeou o GILMAR SANTANA DOS SANTOS, publicado no Diário Oficial de 13/08/2024.

Nº. 4.623/2024 - Exonerar GILMAR SANTANA DOS SANTOS, cadastro 930065, da função comissionada de Secretário Parlamentar (4ª Secretária) Nível SP-20, a partir de 01/08/2024.

Nº. 4.624/2024 - Nomear GILMAR SANTANA DOS SANTOS, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público) Nível SP-25, a partir de 01/08/2024.

Nº. 4.625/2024 - Nomear LEONARDO PORTELA DE SOUZA, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (3ª Vice-Presidência) Nível SP-25, a partir de 01/08/2024.

Nº. 4.626/2024 - Nomear JOSE JOAO DOS SANTOS, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança da Maioria - Dep. Fabíola Mansur) Nível SP-25, a partir de 01/08/2024.

Nº. 4.627/2024 - Nomear LAIS LANA DOS SANTOS NASCIMENTO RIBEIRO, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança do REPUBLICANO/PSDB/PDT - Dep. Juraiton Santos) Nível SP-14, a partir de 01/08/2024.

Licença-Gestante - Deferida:

Servidora: MARIANA FERREIRA ASSIS DOS SANTOS
Cadastro: 934.214

Origem: Processo nº. 200.16253/2024-95

Assunto: Licença-Gestante de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 09/08/2024, de acordo com a Lei nº. 12.214/2011.